



**RESUMO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01-06/2024**

I – FINALIDADE DA LICITAÇÃO/OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS PARA OS POSTOS DE TRABALHO DE SERVIÇOS GERAIS (LIMPEZA E PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS), SERVIÇOS DE ZELADORIA, SERVIÇOS DE RECEPÇÃO E ATENDIMENTO, SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL E PROJETOS VIDA DO MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS

**II – REPARTIÇÃO INTERESSADA E SETOR:
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO (SED)**

**III – NÚMERO DE ORDEM:
CI 124/2023**

**IV – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:
11904/2024**

**V – TIPO DE LICITAÇÃO:
MAIOR PREÇO () Por Item
() Por Lote
(X) Global**

**VI – ANEXOS DO EDITAL:
Anexo I: Termo de Referência;
Anexo II: Declaração de informações;
Anexo III: Modelo de Termo de Credenciamento;
Anexo IV: Modelo de Proposta de Preços e
Anexo IVB: Planilha de Custos;
Anexo V: Declaração Conjunta;
Anexo VI: Minuta do Contrato.**

**VII – FORMA DE EXECUÇÃO
Execução Indireta**

**VIII – PRAZO VIGÊNCIA DO CONTRATO
12 meses**

IX – LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA INÍCIO DA LICITAÇÃO

Endereço:

Rua Cel. Júlio May, nº 242, 3º andar, Lajeado/RS, CEP 95900-178

Data:

04 de julho de 2024

Horário:

14h00min

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01-06/2024

Processo n.º 5801/2023

Tipo de julgamento: MAIOR VALOR GLOBAL

O MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS, CNPJ n.º 87.297.982/0001-03, situada à rua Júlio May, 242, bairro centro, LAJEADO – RS, CEP 95900-178, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **14h00min** do dia **04 de julho de 2024**, no auditório da Secretaria Municipal de Educação, R. Borges de Medeiros, 370 - Centro, se reunirão o Pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela Portaria n.º 32.217/2024, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS PARA OS POSTOS DE TRABALHO DE SERVIÇOS GERAIS (LIMPEZA E PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS), SERVIÇOS DE ZELADORIA, SERVIÇOS DE RECEPÇÃO E ATENDIMENTO, SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL E PROJETOS VIDA DO MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS**, conforme processo n.º 11904/2024, regido pela Lei n.º 14.133/2021, Decretos Municipais n.º 13.286/23 e n.º 13.287/23, Portaria n.º 32.217/2024 e condições estabelecidas no presente edital.

1 – DO OBJETO

1.1 – Constitui-se objeto do presente certame, **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS PARA OS POSTOS DE TRABALHO DE SERVIÇOS GERAIS (LIMPEZA E PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS), SERVIÇOS DE ZELADORIA, SERVIÇOS DE RECEPÇÃO E ATENDIMENTO, SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL E PROJETOS VIDA DO MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS** conforme Termo de Referência (Anexo I), especificações e condições previstas neste instrumento convocatório, nos termos e condições que seguem:

ITEM	POSTO DE TRABALHO	Nº DE POSTOS	VALOR UNITÁRIO MENSAL DE REFERÊNCIA(R\$)	VALOR TOTAL MENSAL DE REFERÊNCIA(R\$)	VALOR ANO (R\$)
1.1.1	SERVIÇOS GERAIS: (Limpeza e/ou preparação de alimentos) 44 horas semanais	Até 250	6.814,55	1.703.637,50	20.443.650,00
1.1.2	SERVIÇOS GERAIS: (Limpeza e/ou preparação de alimentos) 22 horas semanais	Até 15	3.699,61	55.494,15	665.929,80
1.1.3	SERVIÇOS DE ZELADORIA, 44 horas semanais	Até 50	6.636,54	331.827,00	3.981.924,00
1.1.4	SERVIÇO DE RECEPÇÃO E ATENDIMENTO 40 horas semanais	Até 5	7.644,65	38.223,25	458.679,00
	VALOR TOTAL ANUAL(R\$)				25.550.182,80

1.2 – A empresa deverá manter no Município por **suas expensas, um escritório** para atender seus empregados, e também em turno integral **01 (um) supervisor com 01 (um) automóvel e telefone**, para supervisionar toda a execução dos serviços, gerenciamento dos seus empregados e transportar empregados entre os postos de trabalho. Também deverá manter **01 (um) Técnico em segurança do trabalho**, que deverá efetuar visitas semanais para supervisionar e fazer cumprir rigorosamente todas as normas de segurança do trabalho. Podendo ser designado um dos supervisores para representar a empresa como preposto.

1.3 – Conforme estabelece o art. 4º, §1º, inc. I, da Lei nº 14.133/21, não será destinado à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, quaisquer benefícios constantes nos art. 42 a 48 da Lei Complementar nº 123/06.

1.4 – Faz parte integrante deste objeto os materiais, a mão de obra, material de proteção individual e coletiva, equipamentos, ferramentas, utensílios e transporte necessários à execução do objeto, encargos sociais, taxas, encargos ou tributos, alvarás e qualquer outra despesa que vier a incidir sobre o serviço, bem como qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado nos

serviços, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e ao Município de Lajeado/RS e, ainda, o seguro do pessoal utilizado no serviço, contra riscos de acidente de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do Município de Lajeado/RS.

1.5 – O pagamento será realizado mensalmente, após a entrega dos serviços e mediante apresentação da nota fiscal, de acordo com o disposto no Título 11 deste edital.

1.6 – A LICITANTE que vier a ser contratada obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas pelo presente certame.

1.7 – Quando da emissão do empenho, a contadoria enviará automaticamente cópia dos empenhos à empresa que tenha e-mail de contato cadastrado, podendo também ser efetuada consulta dos empenhos por meio do site www.lajeado.rs.gov.br.

1.8 – As deduções legais serão aplicadas de acordo com a legislação federal, conforme o caso.

1.9 – Em subsídio ao presente edital se levará em conta também o código de defesa do consumidor.

1.10. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as especificações constantes, descrições e quantidades constantes no Termo de Referência (Anexo I).

1.11. O critério de julgamento adotado será o “**MENOR VALOR GLOBAL**”, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

2.1 – Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no Título 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº. 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º **01-06/2024**
ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO E CNPJ)

AO MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º **01-06/2024**

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO E CNPJ)

3. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.1.1. Os licitantes deverão utilizar *login* e senha para acesso ao Sistema.

3.2. Em razão de o valor da contratação superar a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, não serão aplicados os benefícios decorrentes da LC 123/2006, nos termos do Art. 4º da Lei 14.133/21.

3.3. Não poderão concorrer neste Pregão os interessados:

3.3.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.3.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.3.3. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei n. 14.133/2021;

3.3.4. que se encontrem sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

3.3.4.1. no caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n. 11.101/05, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;

3.3.5. em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.3.6. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.7. A participação de empresas ou entidades qualificadas como Organizações Sociais (OS), Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) ou detentora do Certificado de Entidade Beneficentes de Assistência Social (CEBAS);

3.3.8. A participação de entidades sem fins lucrativos;

3.3.9 A participação de sociedades cooperativas;

3.4. Nos termos do art. 4º, inc. III do Decreto Municipal n. 13.285/23, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção,

familiar de agente público atuante na área responsável pela demanda ou contratação; ou de autoridade hierarquicamente superior no âmbito da Administração.

3.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.5.1. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.5.2. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.5.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.5.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.5.5. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.6. (Quando couber) que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991.

3.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1 – A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

4.1.1 – A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade original.

4.2 – A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

4.3 – O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou **Contrato Social** em vigor, devidamente registrado;

a.2) declaração de Firma Individual, se **empresa individual**.

b) se representada por procurador, deverá apresentar também:

b.1) instrumento público ou particular de **procuração**, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) **carta de credenciamento** outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

c) **A empresa deverá apresentar declaração de que atende os requisitos de habilitação deste edital.**

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.4 – Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

5 – DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1 – No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.

5.2 – Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

5.3 – O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão:

a) comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;

b) apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

5.4 – Primeiro a Comissão rubricará as propostas contidas nos envelopes das empresas devidamente credenciadas, observando se estão de acordo com o que dispõe o **Título 1 (DO OBJETO)**, e a seguir dará vistas aos interessados presentes, que também rubricarão.

5.5 – Vencida a fase das PROPOSTAS, serão abertos os ENVELOPES N.º 02, da DOCUMENTAÇÃO para fins de habilitação. O Pregoeiro e a equipe de apoio bem como os participantes rubricarão todas as vias dos documentos contidos no envelope aberto.

6 – PROPOSTAS DE PREÇO

6.1 – A proposta deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

a) razão social da empresa;

b) a proposta financeira deverá ser formulada, contendo preço unitário (por cargo com valor mensal e anual) e total geral (com valor anual para todos os cargos somados);

d) prazo de validade da proposta que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias.

Observação: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

7 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 – Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, à autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

7.2 – Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

7.3 – No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta de maior preço, até a proclamação do vencedor.

7.4 – Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.5 – A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

7.5.1 – Dada à palavra a licitante, esta disporá de 120 segundos para apresentar nova proposta.

7.6 – É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

7.6.1 – A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a 1% (um por cento).

7.7 – Da Garantia de Proposta:

7.7.1. As LICITANTES deverão, como condição à participação nesta LICITAÇÃO, apresentar **GARANTIA DE PROPOSTA** em valor equivalente a R\$ 255.501,83 (duzentos e cinquenta e cinco mil e quinhentos e um reais com oitenta e três centavos), correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado do CONTRATO, na forma do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7.2. A GARANTIA DE PROPOSTA poderá ser apresentada nas modalidades previstas no art. 96, parágrafo 1º, inciso I, II, III e IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7.3. Para todas as modalidades de garantia, exceto fiança-bancária, deverá ser expreso no instrumento de GARANTIA DE PROPOSTA que:

a) Seu objeto é garantir a indenização devida ao PODER CONCEDENTE caso a LICITANTE descumpra qualquer de suas obrigações decorrentes do EDITAL, em especial caso se recuse injustificadamente a assinar o CONTRATO;

b) Poderá ser executada no caso de comprovado inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas pela LICITANTE em decorrência de sua participação na LICITAÇÃO;

c) Prazo de vigência de mínimo de 90 (noventa) dias, a partir da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS.

7.7.4. Nos casos em que a validade das GARANTIAS DE PROPOSTAS vier a expirar antes da data de assinatura do CONTRATO, a manutenção das condições de habilitação da LICITANTE ficará condicionada à regular renovação da respectiva GARANTIA

DE PROPOSTA ou a sua substituição por uma das demais modalidades previstas no presente EDITAL, às próprias expensas da LICITANTE.

7.7.4.1. Na hipótese prevista no subitem anterior, caso a LICITANTE não apresente instrumento de renovação antes do vencimento da GARANTIA DE PROPOSTA nos termos do caput, a Comissão deverá notificar previamente a LICITANTE antes de promover a sua inabilitação, a fim de que possa promover a renovação de sua GARANTIA DE PROPOSTA no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

7.7.5. No caso de caução em dinheiro, a GARANTIA DA PROPOSTA deverá ser prestada em moeda corrente nacional por meio de pagamento de DARM - Documento de Arrecadação Municipal, que deverá ser solicitado para a Secretaria da Fazenda através do telefones (51) 3982-1035 e (51) 3982-1247, devendo o pagamento ser efetuado até o dia 13/05/2024 (2 dias úteis anteriores à data de abertura das propostas), sob pena de ineficácia da prestação da garantia.

7.7.6. Na hipótese de a GARANTIA DA PROPOSTA ser prestada na modalidade de Seguro Garantia deverá ser emitida por companhia seguradora nacional ou estrangeira autorizada a funcionar no Brasil, nos termos da legislação vigente à época de sua apresentação, e será comprovada pela apresentação da apólice de seguro-garantia, acompanhada de Certidão de Regularidade Operacional expedida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em nome da seguradora que emitir a apólice, sendo que a apólice deverá estar de acordo com o disposto na Circular SUSEP nº 477/2013.

7.7.7. As LICITANTES que não apresentarem a GARANTIA DE PROPOSTA nas condições estabelecidas neste EDITAL serão desclassificadas.

7.8 – O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

7.9 – Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de **MENOR VALOR GLOBAL ANUAL**, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

7.10 – O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.11 – Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o MENOR PREÇO apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

7.12 – Verificada a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, o Pregoeiro convocará os demais licitantes na sequência da classificação do certame para, querendo, reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

7.13 – Será declarada vencedora a licitante que ofertar o **MENOR VALOR GLOBAL**, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

7.14 - É obrigatória a apresentação da Planilha de custos, acompanhada da memória de cálculo, conforme Anexo IV. (SOMENTE PARA O VENCEDOR)

7.14.1 Conter indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

7.14.2 Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

7.15 Para todos os itens devem ser considerados como salário básico mínimo os valores abaixo acrescidos de todos os encargos e custos da licitante, nos termos da planilha de preços (**Anexo III**), face a realidade do mercado de trabalho destes profissionais no município de Lajeado/RS. Propostas que não respeitarem o disposto neste item serão desclassificadas.

CARGO/CBO	INSALUBRIDADE	SALÁRIO BÁSICO C/INSALUBRIDADE
POSTO DE TRABALHO DE SERVIÇOS GERAIS(Limpeza e preparação de alimentos -Secretaria De Educação) 44H, CBO: 5143 E 5132	40%	R\$ 2.264,42
POSTO DE TRABALHO DE SERVIÇOS GERAIS(Limpeza e preparação de alimentos -Secretaria De Educação)22H CBO:5143 E 5132	40%	R\$ 1.132,21
POSTO DE TRABALHO DE ZELADORIA 44H, CBO: 5141	20%	R\$ 2.252,74
POSTO DE TRABALHO DE RECEPÇÃO E ATENDIMENTO 40H, CBO:4221	0%	R\$ 2.630,28

7.16 O preço proposto deverá ser completo abrangendo todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), mão de obra, prestação de serviço, fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamento e ferramental, transporte de material e de pessoal, traslado, seguro do pessoal utilizado nos serviços contra riscos de acidente de trabalho.

7.16.1 Deverão ser observadas as obrigações e benefícios previstos nos instrumentos de negociação coletiva firmados pelo Sindicato dos Trabalhadores em Serviços de Asseio, Conservação, Limpeza, Zeladoria, Serviços e Jardinagens de Santa Cruz do Sul e Região (SINDIASSEIO – CNPJ 09.238.124/0001-84.

7.17 – Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) contiverem opções de preços alternativos;
- c) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;

d) se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do **Título 5 - PROPOSTA DE PREÇO**;

e) apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão neste edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

7.16 – Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

7.17 – Em caso de igualdade entre duas ou mais propostas, o desempate se dará por sorteio, determinado pelo Pregoeiro e com a participação dos interessados.

7.18 – Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

7.19 – A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao Setor de Compras e licitações deste Município, conforme subitem 15.1 deste edital.

7.20 – Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7.21 - Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no Título 13 deste edital.

8 – DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.1.2. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU, bem como o Cadastro semelhante mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS.

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n. 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.2.1. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8. 3 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.3.1 Declaração de Firma Individual, no caso de empresa individual (empresário individual ou microempreendedor individual), ou; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais (sociedade empresária) e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, e; decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.3.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.3.4 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

8.3.5 Prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN e Contribuições Previdenciárias (Certidão Conjunta Negativa);

8.3.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

8.3.7 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

8.3.8 Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.9 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei 12.440/2011;

8.3.10 Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, em nome da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que prestou ou esteja prestando serviços pertinentes e compatíveis com o objeto do presente edital.

8.3.11 Declaração Conjunta conforme Anexo V.

8.4 Qualificação técnica

8.4.1 Atestado de Capacidade Operacional, emitido em nome da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a licitante desempenhado satisfatoriamente atividades de natureza pertinente e compatível com o objeto licitado.

8.4.2 Os atestados apresentados deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

8.4.2.1 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

8.4.2.2 Nos atestados, a licitante deverá comprovar que tenha executado serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado, por período não inferior a 3 (três) anos, em quantidade não inferior a 50% do total de postos de trabalho previstos neste edital

8.4.2.3 Será admitida a demonstração por meio do somatório de atestados, desde que demonstrem a prestação do serviço de forma concomitante no período de 3(três) anos.

8.4.3 O pregoeiro poderá efetuar diligências no caso de dúvidas com relação aos atestados apresentados, podendo solicitar ao licitante todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, notas fiscais, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

8.5 Qualificação econômico-financeira:

8.5.1 A Prova de qualificação econômico-financeira da licitante, se dará através de demonstrações contábeis do último exercício, devendo o licitante apresentar, já calculados, os seguintes índices, sob pena de desclassificação, mediante a aplicação das fórmulas abaixo:

Índice de Liquidez Imediata (LI)

Índice de Liquidez Corrente - (LC)

Índice de Liquidez geral - (LG)

Solvência Geral (SG)

Índice de Endividamento Geral (IEG)

LIQUIDEZ IMEDIATA: $AD / PC =$ Índice mínimo: 1,00

LIQUIDEZ CORRENTE: $AC / PC =$ Índice mínimo: 1,00

LIQUIDEZ GERAL: $AC + ARLP / PC + PNC = \text{Índice mínimo: } 1,00$

SOLVÊNCIA GERAL: $AT / PC + PNC = \text{Índice mínimo: } 1,00$

ENDIVIDAMENTO GERAL: $PCP + PLP / AT = \text{Índice máximo: } 0,50$

LC – Avalia a capacidade da empresa de saldar suas obrigações a curto prazo;
LG – Mede a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas a curto e longo prazo;
SG – Expressa a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas no caso de falência;
EG – Mede quanto os ativos da empresa estão comprometidos com a liquidação da dívida.

Legenda:

AC = Ativo Circulante

ACP = Ativo curto prazo

ALP = Ativo longo prazo

PC = Passivo Circulante

PL = Patrimônio Líquido

PNC = Passivo não circulante

PCP = Passivo de curto prazo

PLP = Passivo de longo prazo

ANC = Ativo não circulante

AT = Ativo Total

AD = Ativo Disponível

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

8.5.2 Os índices de liquidez medem a capacidade que a licitante tem em saldar seus compromissos a curto e longo prazo. O índice de endividamento geral serve para determinar o percentual de capital próprio e de terceiros que formam o balanço.

8.5.3 É indispensável a apresentação do cálculo dos índices acima identificados, sob pena de inabilitação.

8.5.4 Para fins de comprovação dos indicadores apresentados, conforme subitem “o.1” e cálculo dos mesmos, deverá ser acompanhado do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, devendo os mesmos estar registrados na Junta Comercial, inclusive os Termos de Abertura e Encerramento, assinados por Contador habilitado e com registro no CRC, indicando expressamente o número do livro e as folhas em que se encontra regularmente transcrito. A Administração Pública Municipal reserva-se o direito de solicitar os originais de todos os documentos contábeis necessários para conferir os dados acima mencionados.

8.5.5 Serão considerados aceitos como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

* por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede do licitante ou,

* por cópia do Livro Diário, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede do licitante ou em outro órgão equivalente.

8.5.5.1 Para a licitante que utiliza a escrituração contábil digital, poderá ser apresentada cópia do Balanço Patrimonial do último exercício social exigido, acompanhada dos termos de abertura e encerramento (relatório gerado pelo SPED), recibo de entrega digital na Receita Federal e termo de autenticação da Junta Comercial.

8.5.6 Para fins habilitatórios, poderá a licitante que não possuir os índices exigidos substituir a exigência pela comprovação de que possui capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor de referência anual total da contratação na presente licitação.

8.6 Declaração de que instalará escritório na cidade de Lajeado, a ser comprovado no prazo máximo de 15(quinze) dias contados a partir da vigência do contrato, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da contratante, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.

8.7 A apresentação de documentos falsificados ou adulterados acarretará a emissão de declaração de inidoneidade e sujeitará a empresa às penalidades previstas neste edital e na Lei 14.133/21.

8.8 Quando da apresentação definitiva deverão os documentos ser apresentados em uma única via, datilografados ou digitados, não apresentando emendas, rasuras, entrelinhas ou serem ilegíveis.

Observação 1: A licitante fica dispensada da apresentação dos documentos solicitados nas alíneas “a” e “l”, caso já tenha apresentado o mesmo por ocasião da fase de representação/credenciamento.

Observação 2: Toda documentação solicitada acima, deverá ser entregue de acordo com a sequência do presente edital.

8.9 – Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

8.9.1 – Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos, que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.10 – Os documentos que dependam de prazo de validade e que não contenham esse prazo especificado no próprio corpo, em lei ou neste processo, devem ter sido expedidos em no máximo 90 (noventa) dias anteriores a data determinada para a entrega dos envelopes.

8.11 – Os documentos deverão ser apresentados em cópias acompanhados do original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor desta municipalidade.

8.11.1 – Os documentos emitidos via internet terão sua autenticidade confirmada através de consulta ao site do órgão emissor.

8.12 – A critério do Pregoeiro poderão ser solicitados esclarecimentos, assim como serem efetuadas diligências, visando a confirmar a capacidade técnica, gerencial e administrativa das empresas concorrentes, vedando-se porém a inclusão posterior de informação ou documento que deveria constar originalmente junto aos envelopes de n.º 01 ou 02 das licitantes.

8.13 – O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

9 – DA ADJUDICAÇÃO

9.1 – Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do presente certame.

9.2 – Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda este edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

9.3 – Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

10 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 – Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso.

10.2 – Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

10.3 – A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

10.4 – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

11 – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 – No ato da assinatura do contrato, o representante credenciado ou responsável da empresa deverá apresentar documento de identificação com foto. Na hipótese do primeiro comparecer, a procuração contida na habilitação deverá conter poderes para o ato.

11.2 – A empresa vencedora tem o prazo de 05 (cinco) dias para assinar o contrato, contados da data da comunicação pelo Departamento Jurídico da municipalidade. Este prazo é prorrogável por uma única vez e por igual período, mediante justificativa feita pela empresa e aceita pelo Departamento Jurídico.

11.3 – A EMPRESA PODERÁ OPTAR PELO ENVIO DO CONTRATO/TERMO ADITIVO POR CORREIO, **através de declaração escrita e anexada aos documentos habilitatório**. À critério do Município de Lajeado/RS o contrato poderá ser encaminhado por correio. Contudo, nesta hipótese, a assinatura do representante credenciado ou responsável da empresa deverá estar autenticada em cartório. A empresa deverá remeter o contrato/termo aditivo assinado e autenticado no prazo de 05 (cinco) dias do seu recebimento para o Município de Lajeado/RS.

11.4 – O não comparecimento no prazo previsto no item 10.2 ou no envio de documento conforme previsão do item 10.3 implica em imediata desclassificação da proposta/rescisão contratual, aplicação de multa contratual equivalente a 10% sobre o valor da contratação e/ou suspensão do cadastro de fornecedores por até 02 (dois) anos, mediante processo de avaliação de fornecedores.

12 – DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

12.1 – As obrigações da Contratante e da Signatária/Contratada são as estabelecidas no Anexo VI.

13 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1 – Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização são as estabelecidas no Anexo VI.

14 – DAS SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que:

14.1.1. deixar de entregar documentação exigida para o certame;

14.1.1.1. pena: **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Lajeado pelo período de **6 (seis) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.1.2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.2.1. pena: **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Lajeado pelo período de **6 (seis) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.1. pena: **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Lajeado pelo período de **12 (doze) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o pregão eletrônico;

14.1.4.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **36 (trinta e seis) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.1.5. fraudar o pregão eletrônico ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;

14.1.5.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **36 (trinta e seis) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.6.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **36 (trinta e seis) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

14.7.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **48 (quarenta e oito) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013;

14.1.8.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **60 (sessenta) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.2. Além das penalidades previstas acima, os licitantes ficarão sujeitos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.2.1. Multa de 10% sobre o valor anual estimado da contratação, por qualquer das infrações dos subitens **20.1.1 a 20.1.8**;

14.2.2. demais penalidades referidas no Título IV da Lei n. 14.133/2021, no que couber.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. Caso o licitante não pague a multa aplicada e as indenizações cabíveis no prazo previsto, o valor será descontado da garantia prestada, se houver, dos créditos que tem a receber ou cobrado judicialmente.

14.5. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

14.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n. 14.133, de 2021.

14.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Anexo VI

15 – DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E RECURSOS

15.1. Até **3 dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

15.2. As impugnações E Recursos ao edital deverão ser encaminhadas por meio de protocolo digital no sítio eletrônico <https://www.lajeado.rs.gov.br/>, as quais serão encaminhadas à Comissão de Contratação ou Agente de Contratação, a qual deverá decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data do seu recebimento.

15.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação.

15.4. Caso procedente e acolhida a impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e, caso afete a formulação das propostas, nova data será designada pela Administração para a realização do certame.

15.5. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela área técnica e/ou jurídica.

15.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

15.7. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

16.1 Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de até **5 dias úteis**, contados a partir da sua convocação, a qual se dará via e-mail, para assinatura do Contrato.

16.1.1 – O prazo previsto para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado formalmente pela Adjudicatária e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

16.1.2 – A assinatura do Contrato poderá se dar por meio de certificado digital, conforme instruções contidas no e-mail de convocação, arcando a signatária com os custos inerentes a sua certificação.

16.2 – Por ocasião da assinatura do Contrato, verificar-se-á, se a Adjudicatária mantém as condições de habilitação.

16.3 – Na hipótese de irregularidade, a Adjudicatária deverá regularizar a situação no prazo de até 05 dias, sob pena de aplicação de sanção.

16.4 – O não comparecimento no prazo da convocação, a não assinatura do Contrato, ainda que de forma parcial, acarretará a imediata perda do direito de contratar, sem prejuízo das sanções previstas em lei, salvo em face de motivo de força maior, devidamente justificado, comprovado e aceito pela Administração.

16.5 – Quando a Adjudicatária convocada não assinar do Contrato e nas condições estabelecidas, poderá ser convocado outro licitante para fazê-lo, nas condições propostas pelo licitante vencedor, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação, conforme estabelece o § 2º do art. 90 da Lei 14.133/21.

16.6 – Somente será admitida a assinatura do contrato ao licitante que:

16.6.1 Comprovar a prestação da garantia, sendo esta por caução ou outra forma admitida em lei, no valor de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor total do contrato;

16.6.2 Apresentar o PCMSO;

16.6.3 Apresentar o PGR/PPRA;

16.6.4 Comprovar possuir veículo/local/pessoal apropriados conforme indicado no item 1.2;

16.6.5 Serão sendo considerados válidos para a comprovação exigida nos itens anteriores:

16.6.5.1 Cópia do CRLV – Certificado de Registro de Licenciamento Veicular em nome da empresa ou sócio;

16.6.5.2 Contrato de aluguel ou escritura do imóvel;

16.6.5.3 Cópia do PPRA (Programa de Prevenção de Risco Ambiental) ou PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos) e PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional);

16.6.5.4 Comprovação do vínculo empregatício entre a licitante e os profissionais indicados no **item 1.2**, Supervisor em turno integral e Técnico em Segurança do trabalho, através de:

16.6.5.4.1 Apresentação da Carteira de Trabalho demonstrando o vínculo entre a proponente e o profissional ou:

16.6.5.4.2 ato constitutivo, contrato social ou estatuto, devidamente registrado no órgão competente, no caso de vínculo societário ou ainda:

16.6.5.4.3 cópia autenticada do contrato entre a licitante e o

profissional, devidamente assinado pelo representante legal da empresa e pelo profissional.

17. DO PAGAMENTO

17.1 – O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias após a liberação de cada parcela, mediante apresentação da Nota Fiscal, recebida e assinada pelo Secretário da pasta requerente e liberação da engenharia/fiscalização.

Obs.: Na emissão da nota fiscal, juntamente com a descrição dos serviços, deverá ser informado o n.º do empenho, a matrícula CEI, se for o caso, em local de fácil visualização, a fim de se acelerar o trâmite de liberação dos documentos para pagamento.

17.2 – Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação da Negativa do FGTS e INSS.

17.3 Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria, quando couber.

17.4 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, a fim de acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento.

17.5 Poderá o Município de Lajeado/RS compensar multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos.

17.6 Somente será autorizado o pagamento, pela autoridade competente, à fornecedores que estiverem quites com a Fazenda Municipal de Lajeado/RS.

17.7 – As despesas provenientes deste Edital correrão por conta da dotação orçamentária a seguir:

Secretaria da Educação
10.03 – ENSINO INFANTIL

12.365.0009.2043 – Manutenção da Educação Infantil
3.3.90.34.00.00.00.00 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (795)

0500 – Recurso MDE

Secretaria da Educação
10.02 – ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0009.2039 – Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (730)

0500 – Recurso MDE

Secretaria da Educação
10.02 – ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0009.2039 – Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.90.34.00.00.00.00 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (727)

0500 – Recurso MDE

18 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior é facultado, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

18.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital considerar-se-ão:

18.2.1. Salvo ressalva expressa, todos os horários estabelecidos neste Edital observarão o horário de Brasília (DF).

18.8.2. Salvo ressalva expressa, todos os prazos em dias estabelecidos neste Edital serão consecutivos.

18.8.3. Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis (de expediente no Município de Lajeado).

18.8.4. Excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento

18.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.4. É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto.

18.5. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as alterações que se fizerem necessárias, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/21.

18.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e do interesse público.

18.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.9. A presente licitação poderá ser revogada por motivo de conveniência e oportunidade, ou anulada, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, nos termos do art. 71 da Lei 14.133/21.

18.10. Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado no portal do Município de Lajeado (www.lajeado.rs.gov.br), no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (www.pncp.gov.br), no Diário Oficial do Município e no Portal do Licitação, mantido pelo TCE/RS(www.tce.rs.gov.br).

18.11. As questões decorrentes do presente instrumento, que não dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Lajeado/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lajeado, 14 de junho de 2024

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

**CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO DO OBJETO**

1.OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo determinar as condições que disciplinarão a CONTRATAÇÃO DE POSTOS DE TRABALHO DE SERVIÇOS GERAIS (LIMPEZA E PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS), SERVIÇOS DE ZELADORIA, SERVIÇOS DE RECEPÇÃO E ATENDIMENTO, E SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DE ASSISTENTE EDUCACIONAL PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL E PROJETOS VIDA conforme as seguintes condições, quantidades e exigências:

POSTO DE TRABALHO	ATRIBUIÇÕES	CARGA HORÁRI A SEMAN AL	Nº DE POSTOS
SERVIÇOS GERAIS: (Limpeza e/ou preparação de alimentos) 44 horas semanais	ATRIBUIÇÕES: 01- Observar o cardápio diário e responsabilizar-se pela execução do mesmo; 02- Observar paladar e apresentação dos pratos que forem de sua responsabilidade; 03- Apresentar requisição de gêneros alimentícios à nutricionista responsável; 04- Atender as orientações, normais e procedimentos fornecidos pela nutricionista; 05- Separar os alimentos e os instrumentos necessários ao preparo da refeição prevista no cardápio; 06- Cuidar do pré-preparo dos cardápios; 07- Processar os alimentos conforme o cardápio e as orientações da nutricionista; 08- Zelar pelo material utilizado na cozinha e conferi-lo periodicamente; 09- Realizar a distribuição de refeições;	44 horas	Até 250



	<p>10- Transportar internamente e entregar os gêneros conforme orientação do nutricionista;</p> <p>11- Executar as atividades de recebimento, armazenamento e acondicionamento dos gêneros estocáveis, conforme orientação do nutricionista responsável;</p> <p>12- Preparar e servir alimentação escolar;</p> <p>13- Efetuar a previsão de gêneros necessários, controlando o estoque, requisitando, recebendo, conferindo e armazenando adequadamente os gêneros alimentícios;</p> <p>14- Garantir a ordem e limpeza da área de trabalho onde esteja desempenhando suas tarefas;</p> <p>15- Fazer a limpeza geral da cozinha, do refeitório e da despensa, inclusive dos utensílios, antes, durante e após o atendimento;</p> <p>16- Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, forro, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;</p> <p>17- Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;</p> <p>18- Proceder a lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários;</p> <p>19- Varrer, passar pano úmido e polir os balcões;</p> <p>20- Varrer os pisos;</p> <p>21- Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário; 22- Retirar o lixo;</p> <p>23- Suprir, os bebedouros com garrações de água mineral, adquiridos pela Administração;</p> <p>24- Lavar calçadas e demais acessos à Escola;</p> <p>25- Limpar filtro do ar-condicionado;</p> <p>26- Limpar vidros e janelas;</p> <p>27- Executar, outras atividades atinentes à função, decorrentes da implementação/ execução do objeto desta prestação de serviços. Os serviços deverão ser</p>	
--	---	--

	<p>executados de segunda a sexta-feira, distribuídos em 44 horas semanais.</p> <p>Obs.: 1- A secretaria de educação montará equipes distintas para limpeza e preparação de alimentos, no entanto, os profissionais indicados para este cargo deverão estar aptos a exercer ambas as atividades para atender a possíveis remanejamentos dentro da escola.</p>		
--	--	--	--

<p>SERVIÇOS GERAIS: (Limpeza e/ou preparação de alimentos) 22 horas semanais</p>	<p>ATRIBUIÇÕES: 01- Observar o cardápio diário e responsabilizar-se pela execução do mesmo;</p> <p>02- Observar paladar e apresentação dos pratos que forem de sua responsabilidade;</p> <p>03- Apresentar requisição de gêneros alimentícios à nutricionista responsável;</p> <p>04- Atender as orientações, normais e procedimentos fornecidos pela nutricionista;</p> <p>05- Separar os alimentos e os instrumentos necessários ao preparo da refeição prevista no cardápio;</p> <p>06- Cuidar do pré-preparo dos cardápios;</p> <p>07- Processar os alimentos conforme o cardápio e as orientações da nutricionista;</p> <p>08- Zelar pelo material utilizado na cozinha e conferi-lo periodicamente;</p> <p>09- Realizar a distribuição de refeições;</p> <p>10- Transportar internamente e entregar os gêneros conforme orientação do nutricionista;</p> <p>11- Executar as atividades de recebimento, armazenamento e acondicionamento dos gêneros estocáveis, conforme orientação do nutricionista responsável;</p> <p>12- Preparar e servir alimentação escolar;</p> <p>13- Efetuar a previsão de gêneros necessários, controlando o estoque, requisitando, recebendo, conferindo e armazenando adequadamente os gêneros alimentícios;</p> <p>14- Garantir a ordem e limpeza da área de trabalho onde esteja desempenhando suas tarefas;</p>	22 horas	Até 15
--	---	----------	--------

	<p>15- Fazer a limpeza geral da cozinha, do refeitório e da despensa, inclusive dos utensílios, antes, durante e após o atendimento;</p> <p>16- Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, forro, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;</p> <p>17- Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;</p> <p>18- Proceder a lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários;</p> <p>19- Varrer, passar pano úmido e polir os balcões;</p> <p>20- Varrer os pisos;</p> <p>21- Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário; 22- Retirar o lixo;</p> <p>23- Suprir, os bebedouros com garrações de água mineral, adquiridos pela Administração;</p> <p>24- Lavar calçadas e demais acessos à Escola;</p> <p>25- Limpar filtro do ar-condicionado;</p> <p>26- Limpar vidros e janelas;</p> <p>27- Executar, outras atividades atinentes à função, decorrentes da implementação/ execução do objeto desta prestação de serviços. Os serviços deverão ser executados de segunda a sexta-feira, distribuídos em 44 horas semanais.</p> <p>Obs.: 1- A secretaria de educação montará equipes distintas para limpeza e preparação de alimentos, no entanto, os profissionais indicados para este cargo deverão estar aptos a exercer ambas as atividades para atender a possíveis remanejamentos dentro da escola.</p>		
--	--	--	--

<p>SERVIÇOS DE ZELADORIA, 44 horas semanais</p>	<p>ATRIBUIÇÕES: 1 - Zelar pelo patrimônio de prédios escolares e outros prédios públicos 2- Dominar normas e regras dos estabelecimentos fiscalizar o cumprimento destas.- 3 - Conhecer os prédios, realizando vistorias diárias, controlando entrada e saída de alunos, funcionários, pais professores e veículos. 4-Inspeccionar instalações elétricas, hidráulicas, áreas de lazer entre outros, realizando a manutenção dos mesmos, quando necessário. 5 - Estar sempre atento, combater a incêndios, ladrões e dengue. 6 Realizar serviços de jardinagem e capina. 7 Realizar atividades de pequenos reparos no prédio. 6 - Elaborar relatórios inerentes ao posto de trabalho. Os serviços deverão ser executados de segunda a sexta-feira, distribuídos em 44 horas semanais.</p>	<p>44 horas</p>	<p>Até 50</p>
<p>SERVIÇO DE RECEPÇÃO E ATENDIMENTO 40 horas semanais</p>	<p>ATRIBUIÇÕES: 1- Recepcionar o público; 2- Atender e efetuar chamadas telefônicas; - 3- Registrar e transmitir recados; 4-Controlar o acesso de pessoas e encaminhá-las aos locais de destino; 5-Fazer registros relativos à área de atuação; 6 -Receber e distribuir correspondências, protocolos e demais documentos; 7 - Afixar avisos e executar tarefas afins. Os serviços deverão ser executados de segunda a sexta-feira, distribuídos em 40 horas semanais diurnas.</p>	<p>40 horas</p>	<p>Até 5</p>

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência desta contratação é de 5 (cinco) anos, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/ SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de comuns, nos termos do inciso XIII, art. 6º da Lei n.º 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

CAPÍTULO II DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. Se faz necessária para atender as necessidades das Escolas Municipais de Educação Infantil, Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Projetos Vida no que se refere aos serviços elencados no item 1 deste documento.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. Considerando a demanda identificada, a Secretaria optou por contratar o serviço entendendo que tal alternativa seria a solução adequada para atender com a qualidade e as condições necessárias.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) prestar o serviço em perfeitas condições, acompanhado da respectiva nota fiscal emitida EM NOME DA EMPRESA CONTRATADA, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência;

CAPÍTULO III DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A fiscalização e acompanhamento do contrato ficará a cargo de Aline Bianchetti Huppel, que, anotando em registro próprio ocorrências relacionadas com a execução, determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos eventualmente observados.

7.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a

adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

8. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços serão solicitados conforme a necessidade. Caso não seja necessária, num primeiro momento a prestação de serviços de todos os postos relacionados, fica o Município dispensado de efetuar o pagamento destes.

8.2. Os profissionais deverão apresentar-se no local de trabalho devidamente identificados com crachás da CONTRATADA. Na execução dos serviços deverão ser utilizados profissionais rigorosamente selecionados e com treinamento específico para o desempenho de suas atividades, possuindo no mínimo o Ensino Fundamental completo. §4º Na seleção deverão ser observadas qualidades tais como: polidez, discrição, aparência, trato para lidar com o público, possuir no mínimo o 1.º Grau Completo.

8.3. A CONTRATADA deverá apresentar profissionais habilitados, responsabilizando-se em ressarcir quaisquer danos ou prejuízos que os mesmos, por culpa ou dolo, vierem a causar, inclusive nos maquinários utilizados, com terceiros, bem como com multas de trânsito.

8.4. É responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de EPI,s aos funcionários, devendo também realizar a fiscalização permanente sobre a efetiva utilização dos mesmos, pelo Técnico de Segurança do Trabalho.

8.5. A contratada deverá fornecer às suas expensas, obrigatoriamente todos os equipamentos de segurança do trabalho, uniformes, crachás de identificação, vale-transporte e vale-alimentação dos prestadores de serviços.

8.6. Os materiais de limpeza a serem utilizados na prestação dos serviços serão fornecidos pelo Município.

8.7. Poderá ser solicitado, a qualquer tempo, a substituição do prestador de serviço indicado pela contratada, caso este não esteja desempenhando ou correspondendo nas funções determinadas no Município.

8.8. Quando o ocupante do posto de trabalho tiver de ficar afastado do trabalho por qualquer motivo, por período superior a 2 (dois) dias, é responsabilidade da empresa a substituição deste, bem como comunicar a Secretaria envolvida e a Secretaria de Administração da substituição e/ou transferência.

8.9. A gestão do contrato será feita pela Secretaria de Educação, especialmente quanto à solicitação para a contratada do preenchimento de postos de trabalho, bem como limites e saldos contratuais. Para a fiscalização dos serviços prestados, a Secretaria nomeará servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento dos postos de trabalho nela preenchidos.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) verificar a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades eventualmente verificadas, para que haja substituição, reparo ou correção;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão ou servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto deste Termo, no prazo e forma estabelecidos neste documento;
- f) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) executar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) prestar os esclarecimentos ou informações solicitadas pela Contratante ou por seu preposto, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- d) cumprir integralmente as especificações constantes neste Termo de Referência.
- e) cumprir integralmente todas as condições e especificações previstas em sua proposta.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não é permitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

CAPÍTULO IV DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos eventualmente observados.

12.2. O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

12.4. O responsável pela fiscalização do contrato será Aline Bianchetti Huppes.

CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

13. DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

13.1. O serviço contratado será recebido provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

13.2. O objeto será recebido mensalmente pelo funcionário designado pela municipalidade para fiscalizar o contrato, confirmando estar em qualidade e quantidade exigidas na solicitação dos mesmos e, definitivamente, de forma tácita, no final do contrato, desde que nada conste em desabono.

13.3. O recebimento poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

13.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto contratado, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 – Comete infração administrativa conforme art. 155, da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua

proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

15. DAS PENALIDADES

15.1. A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, entregar o objeto, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Lajeado/RS, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções, de acordo com o art. 156, da Lei nº 14.133/2021:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas as que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) multa monetária;

c) rescisão de contrato;

d) suspensão do direito de licitar junto ao Município de Lajeado/RS;

e) declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município de Lajeado/RS.

15.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. Para aplicação das sanções, será observado o disposto no § 2º do art. 156 ao art. 163, da Lei nº 14.133/2021:

15.5. A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

15.6. Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso no fornecimento de materiais e serviços.

15.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV, do § 1º, art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados

15.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/2021.

15.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da

garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15.9.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será realizado mensalmente, até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e certificação de medição dos serviços prestados, atestado, confirmando a realização dos mesmos, que fiscalizou o efetivo cumprimento e a quantidade dos serviços prestados, sendo o valor depositado na conta fornecida pela CONTRATADA.

16.2. Para a liberação das faturas, mensalmente, a CONTRATADA deverá comprovar através de cópias autenticadas, referente ao mês da prestação dos serviços, comprovante de quitação dos salários, vale-transporte, vale-alimentação, guias de pagamento do INSS, SEFIP com protocolo de entrega, guias de pagamento de FGTS e/ou outros documentos que venham a substituí-los, apresentação da Certidão Negativa do FGTS e de Débitos Previdenciários (Certidão Conjunta), Certidão Negativa Municipal e CNDT, relatório da folha de pagamento e quitação das rescisões de contrato.

16.3. O pagamento referente ao primeiro mês de prestação dos serviços, será efetuado proporcionalmente aos dias de prestação de serviço efetivamente prestado.

16.4. No ato do pagamento, serão efetuadas as retenções Tributárias e Previdenciárias prevista na legislação pertinente.

16.5. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, a fim de acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento.

16.6. Somente será autorizado o pagamento, pela autoridade competente, à fornecedores que estiverem quites com a Fazenda Municipal de Lajeado/RS. (Art. 2º, V, do Decreto Municipal nº 12.513/2022).

17. DO REAJUSTAMENTO

17.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas .

17.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

17.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

18. DOS CRITÉRIOS DE REDUÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de fornecer os serviços contratados, ou não os forneceu na qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar os materiais e/ou recursos humanos exigidos para a prestação dos serviços ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.2. A aplicação de descontos/glosas em função do descumprimento de critérios de qualidade, avaliação de resultados e/ou níveis mínimos de serviço exigidos não concorre com a aplicação (concomitante ou não) das sanções administrativas previstas em CONTRATO, inclusive daquelas previstas em função do reiterado descumprimento dos critérios de qualidade dos produtos/serviços, sendo essa uma prerrogativa da Administração.

CAPÍTULO VI FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

19. MODALIDADE, TIPO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

19.1. Considerando a natureza e os valores estimados do objeto a ser contratado, a contratação será através de licitação, devendo ser utilizado como critério de julgamento das propostas o menor preço, observando os valores estimados da

contratação.

19.2. CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

19.3. A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:

- a) identificação do proponente (Razão Social/Nome e CNPJ/CPF).
- b) a proposta financeira deverá ser formulada, contendo preço unitário por item, total por item e total geral, onde deverão estar incluídos, contabilizados e previstos todos os custos inerentes a execução do objeto, indicando, no que for aplicável, a marca, o modelo, prazo de validade ou de garantia; número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- c) prazo de validade da proposta que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias.
- d) apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Termo de Referência.
- e) assinatura do responsável legal da empresa.

Observação: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

19.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

19.5. O preço proposto deverá ser completo abrangendo todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), mão de obra, prestação de serviço, fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamento e ferramental, transporte de material e de pessoal, traslado, seguro do pessoal utilizado nos serviços contra riscos de acidente de trabalho, cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária imposta ao empregador e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada no edital.

19.6. A análise das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixadas neste Termo.
- b) que apresentem preço excessivo ou manifestamente inexecutável.

20. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Conforme Edital

21. ESTIMATIVA DE PREÇOS

Conforme Item 1.1 do Edital

22. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidas se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e as despesas serão custeadas com recursos financeiros provenientes do Tesouro Municipal.

22.2. As despesas resultantes do presente processo licitatório correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria da Educação

10.03 _ ENSINO INFANTIL

12.365.0009.2043 _ Manutenção da Educação Infantil

3.3.90.39.00.00.00.00 _ Outros Serviços de Terceiros

Pessoa Jurídica (800) 0500 _ Recurso MDE

Secretaria da Educação

10.03 _ ENSINO INFANTIL

12.365.0009.2043 _ Manutenção da Educação Infantil

3.3.90.34.00.00.00.00 _ Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de

Contratos de Terceirização (795) 0500 _ Recurso MDE

Secretaria da Educação

10.02 _ ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0009.2039 _ Manutenção do Ensino

Fundamental 3.3.90.39.00.00.00.00 _ Outros

Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (730) 0500 _

Recurso MDE

Secretaria da Educação

10.02 _ ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0009.2039 _ Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.34.00.00.00.00 _ Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de

Contratos de Terceirização (727) 0500 _ Recurso MDE

Lajeado/RS, 29 de janeiro de 2024.

Fernanda Isabel Delavald Auxiliar de Administração

Adriana I. Z. Vettorello Secretária de Educação

**ANEXO II
DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

DADOS DA EMPRESA

Razão Social:

CNPJ:

Endereço da Empresa:

Nº:

Bairro:

Cidade:

Estado:

Telefone / Fax:

E-mail:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE PARA A ASSINATURA DE CONTRATO

Possui assinatura digital ICP-BRASIL? SIM () NÃO ()

Nome:

Cargo:

RG:

CPF:

Endereço do Representante Legal:

Nº:

Bairro:

Cidade:

Estado:

Telefone:

E-mail:

DADOS DA CONTA BANCÁRIA PARA DEPÓSITO

Banco:

Agência

Conta:

ANEXO III

MODELO TERMO DE CREDENCIAMENTO

“Papel timbrado da firma” ou carimbo
“Local e data”

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS PARA OS POSTOS DE TRABALHO DE SERVIÇOS GERAIS (LIMPEZA E PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS), SERVIÇOS DE ZELADORIA, SERVIÇOS DE RECEPÇÃO E ATENDIMENTO, SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL E PROJETOS VIDA DO MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS, objeto do Pregão Presencial 01-06/2024- Município de Lajeado/RS.

Designação de Representante.

O abaixo assinado, portador da Carteira de Identidade n. _____, na qualidade de responsável legal pela empresa _____ vem, pela presente informar a V. Sa. que o Sr.

_____ é pessoa Credenciada por nós para acompanhar a Sessão de Abertura da Proposta Comercial e Habilitação, possuindo os devidos poderes para ofertar novos lances verbais e propostas, assinar Atas e demais documentos dela decorrentes a que se referir a Licitação em epígrafe.

Atenciosamente,

“Nome e assinatura do responsável pela PROPONENTE”
“Nome e assinatura do representante”

Obs.: A apresentação deste documento deverá ser fora dos envelopes.
Não é obrigatória a apresentação desta designação, porém, não será permitido efetuar manifestações durante as sessões de abertura dos envelopes.

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ao Município de Lajeado/RS

RAZÃO SOCIAL: _____
 CNPJ Nº: _____
 ENDEREÇO: _____
 REPRESENTANTE LEGAL: _____

Apresentamos a V. Senhoria nossa proposta de preços, detalhada na tabela abaixo, para fornecimento do objeto que trata o **Pregão Presencial n. 01/2024**, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS PARA OS POSTOS DE TRABALHO DE SERVIÇOS GERAIS (LIMPEZA E PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS), SERVIÇOS DE ZELADORIA, SERVIÇOS DE RECEPÇÃO E ATENDIMENTO, SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL E PROJETOS VIDA DO MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS conforme especificação constante no Edital e seus Anexos.

Item	Posto de Trabalho	Valor proposto por empregado (B)	Qtde. de empregados por posto (C)	Valor Proposto por posto (D) = (BxC)	Qtde. de postos (E)	Valor total do serviço (F) = (D x E)
1.1.1	SERVIÇOS GERAIS: (Limpeza e/ou preparação de alimentos) 44 horas semanais	R\$	1	R\$	250	R\$
1.1.2	SERVIÇOS GERAIS: (Limpeza e/ou preparação de alimentos) 22 horas semanais				15	
1.1.3	SERVIÇOS DE ZELADORIA, 44 horas semanais				50	
1.1.4	SERVIÇO DE RECEPÇÃO E ATENDIMENTO 40 horas semanais				5	

VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS	R\$
VALOR ANUAL DOS SERVIÇOS	R\$

* A licitante deverá preencher os dados deste anexo considerando as informações prestadas nas tabelas seguintes.

Para cada item, deverá ser apresentada – PLANILHA DE CUSTOS (Anexo IV B) com mão de obra vinculada à execução do contrato e MEMÓRIA DE CÁLCULO;

A adjudicação ficará condicionada à apresentação de nova planilha contemplando o último lance da vencedora, durante a sessão de abertura;

A empresa deverá cotar todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, mão de obra e respectivos encargos, uniformes e todas as demais despesas, inclusive vale-transporte.

_____ (cidade) _____, _____ (data) _____.

ANEXO IV B

PLANILHA DE CUSTOS

TABELA 02 – PLANILHA DE CUSTOS COM MÃO DE OBRA

Obs.: Para cada item deverá ser apresentada uma planilha de custos com mão de obra, para análise de exequibilidade e balizamento futuro de repactuações.

A	Data da apresentação da proposta	
B	ITEM: (exemplo 1.1 – PREPARAÇÃO de REFEIÇÕES)	
C	Município/UF	
D	Ano, Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
E	Nº de meses de execução contratual	

MODULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	
B	Adicional de periculosidade	
C	Adicional de insalubridade	
D	Adicional noturno	
E	Hora noturna adicional	
F	Adicional de Hora Extra	
G	Intervalo Intra jornada	
H	Outros (especificar)	
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		

MODULO 2 – BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio Alimentação (Vales, cestas básicas)	
C	Assistência médica e familiar	
D	Auxílio creche	



E	Seguro de vida, invalidez e funeral	
F	Outros (especificar)	
TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		

MODULO 3 – INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
TOTAL DOS INSUMOS DIVERSOS		

MODULO 4 – ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS		
B	SESI ou SESC		
C	SENAI ou SENAC		
D	INCRA		

E	Salário Educação		
F	FGTS		
G	Seguro acidente de trabalho	RAT (%):	FAP:
H	SEBRAE		
SUB TOTAL			
4.2	13º e Salário Adicional de Férias	%	
A	13º Salário		
B	Adicional de Férias		
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre o 13º salário e adicional de férias		



		SUB TOTAL		
4.3	Afastamento Maternidade	%		
A	Afastamento maternidade			
B	Incidência do submódulo 4 1 sobre o afastamento maternidade			
		SUB TOTAL		
4.4	Provisão para Rescisão	%		
A	Aviso prévio indenizado			
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado			
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado			
D	Aviso prévio trabalhado			
E	Incidência do submódulo 4 1 sobre aviso prévio trabalhado			
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado			
		SUB TOTAL		
4.5	Custo de Reposição do Profissional Ausente	%		
A	Férias			
B	Ausência por doença			
C	Licença paternidade			
D	Ausências Legais			
E	Ausência por acidente de trabalho			
F	Outros (especificar)			
G	Incidência do submódulo 4 1 sobre o custo de reposição			
		Subtotal		



4.6	QUADRO RESUMO MÓDULO 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	13º salário + Adicional de férias	
4.2	Encargos previdenciários e FGTS	
4.3	Afastamento maternidade	
4.4	Custo de rescisão	
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	
TOTAL		

MODULO 5 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos indiretos, tributos e lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos indiretos		
B	Tributos		
	B1 – Tributos Federais (especificar)		
	B2 – Tributos Estaduais (especificar)		
	B3 – Tributos Municipais (especificar)		
	B4 – Outros Tributos (especificar)		
C	Lucro		
TOTAL			

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregador.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	MÓDULO 1 – Composição da Remuneração	
B	MÓDULO 2 – Benefícios Mensais e Diários	
C	MÓDULO 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	

D	MÓDULO 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	
Subtotal (A + B + C + D)		
E	MÓDULO 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		

OBS.: Apresentar memória de cálculo junto à Planilha de Custos.

_____ (cidade) _____, _____ (data) _____.

Assinatura

ANEXO V
PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01-06/2024

DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa ____ (Razão Social) ____, inscrita no CNPJ n. _____, DECLARA, para os devidos fins e sob os ditames da lei que não possui e não contratará durante a vigência da avença decorrente deste certame empregados ou sócios que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de agentes públicos municipais, nos termos do art. 7º da Lei nº 14.133/21.

DECLARA que nos termos do art. 7º, XXXIII da CF/88, não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalhador menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar eventuais ocorrências supervenientes.

DECLARA que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

DECLARA também não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH n. 2/11 e não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal; do Decreto n. 5.017/04 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.

DECLARA que os objetos/serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991.

DECLARA, que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto deste Pregão Presencial n. 01/2024.

Local e data

Carimbo da empresa/Assinatura do representante legal

ANEXO VI

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MINUTA Nº ...-0..../202.....

O **MUNICÍPIO DE LAJEADO-RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.297.982/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Marcelo Caumo, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 928.169.670-34, residente e domiciliado em Lajeado-RS, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a empresa....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede na Rua ..., doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu(a) responsável legal, Sr(a)., inscrito(a) no CPF sob o nº ..., residente e domiciliado(a) nem, resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços nº, em face da proposta classificada em primeiro lugar no Pregão na Forma Eletrônica nº 04/2024, elaborado com fulcro na Lei Federal 14.133/2021, Decretos Municipais nº 13.286/23 e nº 13.287/23, Portaria n.º 31.296/2023 e nas demais normas aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui-se como objeto deste instrumento a contratação de postos de trabalho de serviços gerais (limpeza e preparação de alimentos), serviços de zeladoria, serviços de recepção e atendimento, serviços de limpeza e manutenção e serviços de assistente educacional para as Escolas Municipais de Educação Infantil, Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Projetos Vida do Município de Lajeado/RS, conformidade com as disposições estabelecidas no Pregão Presencial nº 01/2024, seu Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição para este instrumento, constantes no Processo Licitatório nº 5801/2023, de acordo com o que segue:

ITEM	POSTO DE TRABALHO	Nº DE POSTOS	VALOR UNIT. MENSAL DE REF	VALOR TOTAL MENSAL DE REF	VALOR ANO
1.1.1	SERVIÇOS GERAIS: (Limpeza e/ou preparação de alimentos) 44 horas semanais	Até 250			
1.1.2	SERVIÇOS GERAIS: (Limpeza e/ou preparação de alimentos) 22 horas semanais	Até 15			
1.1.3	SERVIÇOS DE ZELADORIA, 44 horas semanais	Até 50			
1.1.4	SERVIÇO DE RECEPÇÃO E ATENDIMENTO 40 horas semanais	Até 5			
VALOR TOTAL ANUAL(R\$)					R\$

§1º Os serviços serão solicitados conforme a necessidade e atribuídos aos educandários. Caso não sejam necessários num primeiro momento a prestação de serviços de todos os postos relacionados, fica o MUNICÍPIO dispensado de efetuar o pagamento destes.

§2º A CONTRATADA deverá manter no Município às suas expensas:

- a) Um escritório para atender seus empregados,;
- b) 01 (um) supervisor em turno integral com 01 (um) automóvel e telefone, para supervisionar toda a execução dos serviços, gerenciamento dos seus empregados e transportar empregados entre os postos de trabalho;
- c) 01 (um) Técnico em segurança do trabalho, que deverá efetuar visitas semanais para supervisionar e fazer cumprir rigorosamente todas as normas de segurança do trabalho. Designando um dos supervisores para representar a empresa como preposto.

§3º A descrição das atividades pormenorizadas constam no Termo de Referência, anexo ao Edital.

§4º A CONTRATADA deverá apresentar, para execução dos serviços, profissionais habilitados, rigorosamente selecionados e com treinamento específico para o desempenho de suas atividades, que deverão apresentar-se no local de trabalho devidamente identificados com crachás da CONTRATADA, que se responsabilizará em ressarcir quaisquer danos ou prejuízos que os mesmos, por culpa ou dolo, vierem a causar, inclusive nos maquinários utilizados, com terceiros.

§5º A CONTRATADA deverá fornecer às suas expensas, obrigatoriamente todos os uniformes, crachás de identificação, vale-transporte e vale-alimentação dos prestadores de serviços e equipamentos de segurança do trabalho, devendo também o Técnico de Segurança do Trabalho realizar a fiscalização permanente sobre a efetiva utilização dos EPI's.

§6º Quando o ocupante do posto de trabalho tiver de ficar afastado do trabalho por qualquer motivo, por período superior a 2 (dois) dias, é responsabilidade da CONTRATADA a substituição deste, bem como comunicar a Secretaria da Educação da substituição e/ou transferência.

§7º É obrigação da CONTRATADA suprir as necessidades temporárias de no mínimo 30 (trinta) dias.

§8º Poderá ser solicitado, a qualquer tempo, a substituição do prestador de serviço indicado pela contratada, caso este não esteja desempenhando ou correspondendo nas funções determinadas no Município.

§9º A CONTRATADA não poderá subcontratar os serviços objeto deste Contrato, nem em parte, tampouco quanto ao todo.

§10. Todo recebimento de currículos se dará por meio do site da CONTRATADA, e as vagas abertas serão preenchidas após análise destes currículos e entrevistas, devendo ser publicada e atualizada mensalmente a lista dos funcionários.

§11. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, sobre o valor inicial contratado, dentro do limite permitido conforme artigo 125, da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

§12. A CONTRATADA será responsável pelos encargos sociais, taxas, tributos, alvarás e qualquer outra despesa que vier a incidir sobre o serviço, bem como qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado nos serviços, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços e qualquer outro tipo de demanda, devendo atender o disposto na legislação trabalhista e previdenciária.

§13. Faz parte integrante do objeto os materiais a serem utilizados: mão de obra, EPI's (equipamentos de proteção individual), uniformes, crachás, vale-transporte, vale-alimentação, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e ao Município e, ainda, o seguro do pessoal utilizado no serviço, contra riscos de acidente de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação fiscal, trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem qualquer ônus ou solidariedade por parte do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA – O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato ficará a cargo da servidora Aline Bianchetti Huppés, que poderá ser contatada através do e-mail aline.huppés@educalajeado.rs.gov.br e do telefone (51) 3982-1232, a qual atuará como fiscal, e da Secretária Municipal da Secretaria de Educação, Sra. Adriana Isabel Zanatta Vettorello, que atuará como gestora.

§1º A fiscal anotarà, em livro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, tendo amplos poderes para recusar e/ou sustar os serviços ou objetos que não tenham sido executados de acordo com as normas pertinentes.

§2º As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas.

§3º Caso o serviço não esteja de acordo com as especificações exigidas, a fiscalização não o aceitará e lavrarà termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

§4 Compete:

a) **à gestora**: coordenar as atividades de fiscalização deste Contrato; indicar a existência de recursos orçamentários; analisar e decidir as demandas recebidas dos fiscais, acompanhadas de suas manifestações; acompanhar o prazo de execução e vigência deste instrumento; atestar a realização da despesa, após ateste do fiscal; encaminhar os autos conclusos para pagamento à Secretaria da Fazenda à unidade de orçamento e finanças; encaminhar à unidade competente documentos pertinentes à prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventuais aplicações de sanções e extinção deste Contrato; e

b) **à fiscal**: acompanhar a execução deste Contrato, registrar todas as ocorrências e irregularidades relacionadas com sua execução; acompanhar a regularidade da execução dos serviços e as ocorrências evidenciadas; comunicar ao Gestor eventuais inadimplementos das obrigações contratuais, propondo aplicação de penalidades e, se for o caso, a rescisão contratual; solicitar à CONTRATADA correções e/ou substituições quando do recebimento de serviços divergentes dos contratados; atestar a regularidade da prestação dos serviços e encaminhá-lo ao Gestor para atesto da despesa, realizar o recebimento provisório dos serviços; acompanhar a execução deste Contrato, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas; analisar, por amostragem, os comprovantes de recolhimento mensal das contribuições previdenciárias estabelecidas para o empregador e seus empregados;

comprovantes de recolhimento mensal do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; comprovante de pagamento de salários, vale- transporte, auxílio-alimentação e demais obrigações contidas na convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa.

CLÁUSULA TERCEIRA - O não comparecimento da CONTRATADA para assinar eventuais termos aditivos, ou não enviar assinados e autenticada uma assinatura, no caso de envio pelo Correio, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data da comunicação pela Procuradoria Geral do Município/recebimento pelo Correio, prorrogável por igual período, mediante justificativa, ensejará a desclassificação da proposta/rescisão contratual, com aplicação de multa contratual equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação e/ou suspensão do cadastro de fornecedores por até 2 (dois) anos, conforme os itens 6.3 a 6.5 do Edital de licitação.

Parágrafo único. Conforme previsto no Item 15, subitens 15.6.1 a 15.6.4, para a assinatura do contrato foram apresentados os seguintes documentos:

- a) PCMSO - vigência até
- b) PGR/PPRA - vigência até
- c) Cópia do CRLV – Certificado de Registro de Licenciamento Veicular em nome da empresa ou sócio.....
- d) Contrato de aluguel ou escritura do imóvel.....
- e) Comprovação do vínculo empregatício entre a licitante e os profissionais indicados (supervisor e técnico de segurança).....

CLÁUSULA QUARTA – O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, prorrogável, na forma do art. 107, da Lei nº 14.133/2021, por igual período, mediante o ateste, da autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o MUNICÍPIO, sendo permitida a negociação com a CONTRATADA ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Parágrafo Único. O MUNICÍPIO poderá, nos casos em que a execução deste Contrato não atenda as legítimas expectativas da Administração, optar por sua rescisão, através de notificação à CONTRATADA, na qual constará os motivos que inviabilizam a continuidade da prestação dos serviços, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA QUINTA – Os serviços serão recebidos mensal e provisoriamente pela fiscalização deste Contrato durante a execução, e definitivamente, de forma tácita, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, uma vez verificada a qualidade, quantidade e conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, e desde que até então nada conste em desabono aos serviços realizados, haverá a consequente aceitação.

§1º O objeto poderá ser rejeitado, pela fiscal ou pela Gestora, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com este Contrato, o Edital de Licitação e/ou a proposta da CONTRATADA.

§2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento dos materiais e serviços, nem a ética-profissional pela perfeita execução deste objeto.

CLÁUSULA SEXTA – O pagamento será realizado mensalmente, até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e certificação de medição dos serviços prestados, atestado, confirmando a realização dos mesmos, quem fiscalizou o efetivo cumprimento e a quantidade dos serviços prestados, sendo o valor depositado na conta fornecida pela CONTRATADA, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Certidões Negativas de Débitos do Município de Lajeado, do FGTS e das Contribuições Sociais e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta RFB) para todas as contratações; e
- b) cópias autenticadas, referente ao mês da prestação dos serviços, comprovante de quitação dos salários, vale-transporte, vale alimentação, guias de pagamento do INSS, SEFIP com protocolo de entrega, guias de pagamento de FGTS e/ou outros documentos que venham a substituí-los, apresentação da Certidão Negativa do FGTS e de Débitos Previdenciários (Certidão Conjunta), Certidão Negativa Municipal e CNDT, relatório da folha de pagamento e quitação das rescisões de contrato.
- c) O pagamento referente ao primeiro mês de prestação dos serviços, será efetuado proporcionalmente aos dias de prestação de serviço efetivamente prestado.

§1º A Nota Fiscal/Fatura emitida deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da Nota de Empenho, a matrícula CEI se for o caso, a fim de acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento.

§2º A Nota de Empenho será enviada automaticamente à empresa, caso esta possuir e-mail cadastrado. Consultas de empenhos, prazos para pagamentos, datas de pagamento podem ser efetuadas no site www.lajeado.rs.gov.br, clicando em Empresa-Serviços, link “Empenhos”.

§3º No ato do pagamento serão processadas as deduções e retenções previstas na legislação.

§4º O MUNICÍPIO poderá compensar multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos ou da garantia, se houver e, conforme o caso, processar a cobrança judicialmente.

§5º Havendo recusa de pagamento da Nota Fiscal apresentada, por parte dos fiscais, em razão de irregularidades, seja na Nota Fiscal, seja no relatório que deverá acompanhá-lá, o prazo para pagamento será interrompido, passando a contar desde o início, a partir da data de reenvio da documentação devidamente ajustada e corrigida.

§6º Nos casos de eventuais atrasos de pagamento deste Contrato, quando a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo MUNICÍPIO, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

(6 / 100)

00016438

I = (TX)

365

Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SÉTIMA – Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

a) não produziu os resultados acordados;

b) deixou de fazer os serviços contratados, ou não os fez com o mínimo de qualidade exigida; ou

c) deixou de utilizar os materiais e/ou recursos humanos exigidos para a entrega ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Parágrafo Único. A aplicação de descontos/glosas em função do descumprimento de critérios de qualidade, avaliação de resultados e/ou níveis mínimos de serviço exigidos não concorre com a aplicação (concomitante ou não) das sanções administrativas previstas neste Contrato, inclusive daquelas previstas em função do reiterado descumprimento dos critérios de qualidade dos produtos/serviços, sendo essa uma prerrogativa do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA – Os quantitativos dos objetos solicitados, serão pagos pela seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Educação

10.03.12.365.0009.2043 - Manutenção da Educação Infantil

10.02.12.361.0009.2039 - Manutenção do Ensino Fundamental

3.390.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato imprevisível que eleve os custos do serviço, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto à CONTRATADA, observadas as disposições contidas no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

§1º Os preços praticados neste Contrato, decorrido um ano da data de apresentação da proposta ou do último reajustamento, poderão ser reajustados anualmente, através de índice a ser definido, anualmente, por Decreto Municipal. Compete a CONTRATADA protocolar, a partir do termo final do período aquisitivo do direito, o pedido junto ao MUNICÍPIO, o qual terá o prazo de trinta dias, para decidir sobre o pedido, uma vez aprovado o reajustamento, este retroagirá para a data do fato gerador do direito, salvo se a CONTRATADA protocolar o pedido decorridos mais de trinta dias da data termo, quando o reajustamento será concedido a partir da data do protocolo.

§2º Na eventualidade dos valores firmados neste Contrato se tornarem superiores aos preços praticados no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará a CONTRATADA para negociar a redução dos preços. No entanto, caso a CONTRATADA não aceite reduzir seus preços, aos valores praticados pelo mercado, será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

§3º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a CONTRATADA não puder cumprir com o compromisso, o órgão gerenciador poderá aceitar a solicitação de revisão dos preços registrados, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento e

a partir dos motivos e dos comprovantes apresentados pela CONTRATADA, com base em nova pesquisa de mercado, preservando a economia obtida no procedimento licitatório.

- a) Após trinta dias da protocolização do requerimento de revisão, sem que o órgão gerenciador tenha se manifestado conclusivamente quanto ao requerido, a CONTRATADA poderá requerer a suspensão da emissão de novos pedidos de prestação de serviços.
- b) Viabilizada a negociação, o novo valor registrado, que constará também no termo aditivo a este Contrato, terá efeito retroativo à data do protocolo do pedido.

§4º Compete unicamente à CONTRATADA a comprovação do aumento dos preços praticados pelo mercado, através de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, bem como a imprevisibilidade de sua ocorrência, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, quando de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro.

§5º Uma vez não sendo possível o ajuste entre as partes, caberá ao órgão gerenciador:

- a) liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, caso confirmada a pertinência da motivação apresentada. Caso a motivação apresentada pelo fornecedor não seja acolhida pelo MUNICÍPIO, o descumprimento da obrigação de fornecer ensejará a aplicação das sanções cabíveis;
- b) convocar os demais fornecedores, constantes no cadastro reserva, caso registrados, observada a ordem de registro e de classificação, para assegurar igual oportunidade de negociação;
- c) na hipótese de não haver fornecedores integrando o cadastro reserva, o órgão gerenciador promoverá negociações com os licitantes remanescentes da licitação.

§6º Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – São obrigações da CONTRATADA:

- a) manter, durante toda a vigência deste Contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e as condições e qualificação exigidas no Edital da Licitação;
- b) no caso de solicitações extras, atender prontamente ao MUNICÍPIO;
- c) efetuar a execução dos serviços/objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e locais indicados pela fiscalização, independentemente de qualquer contratempo, mesmo que para isso tenha que adquirir de suas concorrentes ou realizar entregas em horários extraordinários, se formalizado e admitido com antecedência;
- d) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO;
- e) fornecer, sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO, comprovantes de pagamentos de empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais, decorrentes da execução deste Contrato;
- f) comunicar ao MUNICÍPIO, no prazo de mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) não caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência do MUNICÍPIO, sob pena de rescisão contratual;

- h) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento das solicitações, conforme previsto neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço e demissão de empregado;
- i) utilizar pessoal qualificado, identificado, uniformizado, utilizando EPI's conforme determina a legislação, se for o caso, com bom comportamento, podendo ser exigida a substituição de qualquer empregado cujo comportamento seja julgado impróprio pelo MUNICÍPIO;
- j) responder por quaisquer danos pessoais e materiais ocasionados por seus funcionários durante a execução deste Contrato;
- k) manter equipe de profissionais nas especificações do Edital Licitatório;
- l) relatar ao MUNICÍPIO toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução deste Contrato;
- m) indenizar o MUNICÍPIO e/ou terceiros em razão de prejuízos ou danos causados pela CONTRATADA, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução deste Contrato;
- n) indicar preposto, bem como seu contato telefônico e eletrônico, para representá-la durante a execução deste Contrato;
- o) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

§1º A CONTRATADA será responsável pelos encargos sociais, taxas, encargos ou tributos, alvarás e qualquer outra despesa que vier a incidir sobre o serviço, bem como quaisquer responsabilidades do vínculo empregatício e obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado nos serviços, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda, devendo atender o disposto na legislação trabalhista e previdenciária.

§2º Para a execução do objeto deste Contrato, não será permitida a subcontratação de empresa terceirizada, salvo sob expressa anuência do MUNICÍPIO, a qual deverá ser emitida pela Gestora deste Contrato.

§3º O MUNICÍPIO reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas ao fornecimento do objeto contratado, sendo obrigação da CONTRATADA acolhê-las.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O MUNICÍPIO obriga-se a:

- a) receber o objeto entregue, quando em conformidade com as disposições deste instrumento;
- b) fiscalizar o cumprimento deste Contrato, por intermédio dos servidores designados;
- c) verificar a conformidade do objeto com as disposições deste Contrato, do Edital da Licitação e da proposta da CONTRATADA;
- d) efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento;
- e) comunicar à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam correção por parte desta;
- f) fornecer à contratada todas as informações necessárias para o cumprimento do objeto deste Contrato, esclarecendo dúvidas;

Parágrafo Único. O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato deste CONTRATO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das sanções administrativas:

§1º A CONTRATADA comete infração administrativa, quando:

- a) dar causa à inexecução parcial deste Contrato; pena: ADVERTÊNCIA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) dar causa à inexecução parcial deste Contrato causando grave dano ao MUNICÍPIO, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; pena: IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO pelo período de 12 (doze) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) dar causa à inexecução total deste Contrato ou, sem motivo justificado, ensejar o retardamento da execução dos serviços; pena: IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO pelo período de 18 (dezoito) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) prestar declaração falsa, praticar ato fraudulento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza durante a execução deste Contrato; pena: DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; pena:DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 60 (sessenta) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§2º Além das penalidades previstas acima, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às demais penalidades referidas no Título IV da Lei n. 14.133/2021, no que couber, bem como às seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA, em caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana.

b) MULTA, nos seguintes casos:

I - Atraso injustificado na entrega dos itens, multa moratória de 0,5%, sobre o quantitativo solicitado, ao dia de atraso, até o limite de 20% sobre o valor atualizado deste Contrato;

II - Atraso injustificado no prazo de substituição dos itens recusados pelo setor de fiscalização, multa moratória de 0,5%, sobre o quantitativo recusado, ao dia de atraso, até o limite de 20% sobre o valor atualizado deste Contrato;

III - No caso de inexecução parcial dos itens solicitados, será aplicada multa compensatória de até 20% sobre o valor atualizado deste Contrato;

IV - No caso de inexecução total, a multa aplicada será de 30% sobre o valor atualizado deste Contrato.

§3º Além das multas previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas Tabelas 1 e 2 abaixo:

Tabela 1 – Valores das multas por gravidade das infrações

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 100,00
2	R\$ 500,00
3	R\$ 1.000,00

Tabela 2 – Classificação das infrações por gravidade

Item	INFRAÇÃO	GRAU
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado; por empregado e por ocorrência.	1
2	Deixar de indicar preposto para representá-la, por dia de atraso.	1
3	Deixar de apresentar os documentos de PCMSO ou PGR atualizados e vigentes; por ocorrência	1
4	Sem justa causa, não realizar a substituição de empregado, quando solicitado pelo MUNICÍPIO, mediante notificação fundamentada; Obs: a multa será diária enquanto não ocorrer a substituição e por contratação.	1
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários, por empregado, por ocorrência.	2
6	Causar embaraço aos serviços da equipe de fiscalização; por ocorrência.	2
7	Não responder às solicitações do MUNICÍPIO, após 3 (três) dias úteis da comunicação; por solicitação.	2
8	Deixar de entregar os relatórios solicitados, neste instrumento, em conjunto com a nota fiscal, sem prejuízo da responsabilidade de ter de entregá-lo para receber o pagamento.	2
9	Caucionar o presente Contrato.	2
10	Deixar de Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	3
11	Deixar de realizar a substituição dos itens recusados pela fiscalização, nos prazos estipulados neste instrumento.	3
12	Deixar de cumprir com qualquer de suas obrigações estipuladas na Cláusula Primeira deste Contrato.	3
13	Realizar a subcontratação de serviços.	3

Item	INFRAÇÃO	GRAU
	Obs: Tal conduta poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.	

§4º Caso o somatório de todas as multas aplicadas, ao longo da execução deste instrumento, ultrapassar o percentual de 20% sobre seu o valor total, será declarada a inexecução total deste Contrato.

§5º As penalidades de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

§6º A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§7º Caberá recurso no prazo de 15 dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§8º Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 dias úteis, contado do seu recebimento.

§9º A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

§10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

§11. Em caso de aplicação da penalidade de multa, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, para realizar o pagamento, este não ocorrendo a importância será descontada automaticamente dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO, ou em não havendo créditos da CONTRATADA, o valor será inscrito como dívida ativa.

§12. A contagem do prazo fluirá a partir do primeiro dia útil após o recebimento da notificação, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento, sendo considerado do prorrogado até o primeiro dia útil seguinte se seu vencimento ocorrer no sábado, domingo ou feriado, quando não houver expediente administrativo no Tribunal ou, ainda, quando o expediente for encerrado antes do horário normal de funcionamento.

§13. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§14. Após a aplicação da penalidade, caso o descumprimento da obrigação persista, o MUNICÍPIO poderá proceder a rescisão contratual.

§15. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

§16. No caso da penalidade prevista se mostrar desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, de forma excepcional e justificadamente, reduzi-la, observando os demais critérios previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O MUNICÍPIO poderá extinguir o presente Contrato quando a CONTRATADA:

- a) não cumprir ou cumprir irregularmente com as normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatender às determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) realizar a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir este Contrato;
- d) sofrer com a falência, a insolvência civil ou a dissolução da sociedade;
- e) a CONTRATADA não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
- f) não cumprir com as obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
- g) perder as condições de habilitação/qualificação exigidas na Licitação;
- h) realizar a subcontratação dos objetos, quando não, expressamente, autorizado pelo MUNICÍPIO; e
- i) seja declarada impedimento de licitar e contratar, ou ainda, seja declarada inidônea.

§1º O MUNICÍPIO, ainda, poderá dar por extinto o presente Contrato em caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos de sua execução. Bem como por razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão contratante.

§2º A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nos itens acima, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando os comprovantes aos autos que deram origem a este Contrato.

§3º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado este Contrato a partir da última publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A CONTRATADA poderá dar por extinto o presente Contrato, quando:

- a) houver supressão dos quantitativos inicialmente contratados, acima dos legalmente permitidos;
- b) ocorrer a suspensão de execução deste Contrato, por ordem escrita do MUNICÍPIO, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) em caso de repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal aprovada pela fiscalização, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Único. Nas hipóteses das alíneas “b”, “c” e “d”, do parágrafo anterior, não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a CONTRATADA tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – As PARTES observarão os preceitos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) para o cumprimento dos fins que se propõe o presente Contrato, comprometendo-se a adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias visando a proteção dos dados pessoais.

§1º As PARTES estão cientes que os dados pessoais tratados no âmbito da execução do objeto deste Contrato deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades necessárias a este fim, não podendo ser utilizados para fins alheios ao referido objeto.

§2º As PARTES comprometem-se a atuar, no presente Contrato, em conformidade com os controles de Segurança da Informação mediante esforço razoável e adequado à legislação aplicável.

§3º Devido às complexidades e particularidades quanto ao tema da LGPD, as PARTES se comprometem a participar de procedimentos de “due diligence”/gestão de terceiros para demonstrar transparência, segurança, responsabilização e prestação de contas aos titulares de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – As PARTES comprometem-se a registrar de forma estruturada todas as operações de tratamento de dados, avaliações e relatórios de impacto, inclusive as que envolvam atuações por terceiros, efetuadas em razão do objeto deste Contrato, cujas definições dos agentes de tratamento serão descritas no Registro de Atividade de Tratamento (RAT) e no Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – As PARTES se comprometem a manter o mais completo sigilo por si, por seus empregados, servidores e prepostos, nos termos da Lei de Acesso à Informação (LAI) - Lei nº 12.527/2011 e da LGPD, cujos teores declaram de seu inteiro conhecimento, todos os dados, informações e documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, compartilhados ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso em decorrência do cumprimento deste Contrato, ficando responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos das supracitadas Leis.

Parágrafo Único. As PARTES se comprometem a dar conhecimento aos seus prepostos que realizem atividades relacionadas ao objeto contratual, das obrigações acordadas neste

Contrato, garantindo que o acesso somente seja concedido aos que estejam sob a obrigação de confidencialidade dos dados pessoais tratados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Em caso de subcontratação de qualquer atividade que importe tratamento de dados pessoais para o cumprimento do objeto contratual, a PARTE que subcontratar informará previamente a outra PARTE, que deverá anuir por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – As PARTES cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares em observância ao art. 18, da LGPD, bem como no cumprimento de obrigações judiciais e administrativas, para atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos de controle administrativo ou da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução deste Contrato.

Parágrafo Único. Se uma das PARTES receber uma solicitação do Titular relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificar imediatamente a PARTE responsável para que adote as providências necessárias para atender a solicitação recebida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Integram este instrumento o Edital no Pregão na Forma Eletrônica nº 04/2024, seus anexos, em especial, o Termo de Referência, e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Fica eleito o Foro da Comarca de Lajeado-RS para as questões resultantes deste Contrato.

E, por estarem acertados, assinam este Contrato.

Lajeado, de de 2024.

Marcelo Caumo
MUNICÍPIO

.....
CONTRATADA